

31/01/25, 12:55

SEI/GOVMG - 106247648 - Convênio

**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****Diretoria de Admissão e Movimentação - Cessão****CONVÊNIO**

Processo nº 1500.01.0716665/2024-30

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2025

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 3º Andar, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 05461.142/0001-70, representada por sua Sra. Secretária **Luísa Cardoso Barreto**, portadora do CPF nº 012.***.***-**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na av. Álvares Cabral, 1690, andar: 12 - Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-008, município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Sr. **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO**, portador do CPF nº 817.***.***-68, com a interveniência do servidor **Luís Otávio Milagres de Assis, Masp 1.107.801-1**, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominado **INTERVENIENTE**, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a cooperação entre os signatários para operacionalizar a cessão do INTERVENIENTE, pertencente ao quadro de servidores da CEDENTE, para exercício de atividades no CESSIONÁRIO, na modalidade de cessão com ônus para o cessionário.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio de cooperação técnica entra em vigor na data da publicação do ato de cessão no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, de que trata o item 6.2 deste instrumento, com vigência limitada até 31 de dezembro de 2025.

2.2. O presente convênio pode ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio da formalização de Termos Aditivos, mediante justificativa, demonstração do interesse público e atendimento aos requisitos legais.

atendimento aos requisitos legais.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=893878765&infra... 1/6

31/01/25, 12:55

SEI/GOVMG - 106247648 - Convênio

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CEDENTE:

- 3.1.1. Disponibilizar o INTERVENIENTE para o cessionário;
- 3.1.2. Garantir ao INTERVENIENTE todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
- 3.1.3. Informar ao CESSIONÁRIO a composição remuneratória do INTERVENIENTE e quaisquer alterações que vierem a acontecer, inclusive no tocante às atualizações na remuneração e as alterações no valor das contribuições previdenciárias e de previdência complementar, incluídas aquelas que tiverem efeitos retroativos de pagamento;
- 3.1.4. Remeter mensalmente ao CESSIONÁRIO ofício com pedido de recolhimento e repasse da cota patronal e da contribuição do servidor à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e, quando for o caso, das contribuições do patrocinador e do participante à Prevcom-MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados pelo INTERVENIENTE ora cedido, bem como os procedimentos para repasse, até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento do INTERVENIENTE;
- 3.1.5. Conferir e fiscalizar mensalmente o repasse, pelo CESSIONÁRIO, das despesas relativas ao pagamento das obrigações sociais do INTERVENIENTE;
- 3.1.6. Notificar o cessionário, após o prazo previsto no item 3.2.3, acerca da ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores da contribuição previdenciária, estipulando prazo para regularização, sob pena de revogação da cessão e retorno imediato do servidor cedido;
- 3.1.7. Nos casos de revogação do ato de cessão pelo cedente ou de descumprimento por quaisquer das partes das obrigações previstas neste Convênio de Cooperação Técnica ou no Decreto Estadual nº 47.558/2018, notificar o cessionário e o servidor acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ao órgão ou entidade cedente e providenciar a revogação da cessão.

3.2. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- 3.2.1. Enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades, uma declaração informando a data de início do efetivo exercício do INTERVENIENTE no CESSIONÁRIO;
- 3.2.2. Pagar diretamente ao INTERVENIENTE o valor da remuneração relativa ao cargo comissionado exercido no CESSIONÁRIO;
- 3.2.3. Repassar mensalmente e à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e, quando for o caso, à Prevcom-MG, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o subitem 3.1.4. da CLÁUSULA TERCEIRA, importância equivalente:
 - 3.2.3.1. à contribuição ao regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais, parcelas servidor e patronal;
 - 3.2.3.2. à contribuição aos planos de benefícios administrado pela Prevcom – MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados, na forma definida em regulamento, caso o INTERVENIENTE seja participante do regime de previdência complementar.
- 3.2.4. Remeter mensalmente ao CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos repasses, até 5 (cinco) dias após o repasse de que trata o subitem 3.2.3. da CLÁUSULA TERCEIRA;
- 3.2.5. Arcar com a remuneração do INTERVENIENTE quando o mesmo estiver em licença

para tratamento de saúde ou em licença maternidade ou paternidade, nos termos do art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019, art. 3º, § 1º, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018. e da Nota jurídica AGE nº 5890 de 2021:

31/01/25, 12:55

SEI/GOVMG - 106247648 - Convênio

3.2.6. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao desempenho das atividades do INTERVENIENTE durante a cessão, incluindo diárias de viagens, combustível, entre outras que sejam necessárias para o desempenho de suas funções no CESSIONÁRIO;

3.2.7. Conceder e arcar com o pagamento das férias regulamentares a que o INTERVENIENTE faz jus, acrescidas do terço constitucional, conforme previsto na legislação vigente;

3.2.7.1. O INTERVENIENTE faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, observado o regime jurídico-estatutário e a legislação em vigor, com opção de dividi-las em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis, vedada a acumulação das mesmas;

3.2.7.2. Para o ano de início da cessão, consta que o INTERVENIENTE possui um saldo de **10 (dez) dias úteis de férias regulamentares**, cabendo ao CESSIONÁRIO concedê-las, com início até o último dia útil do ano;

3.2.7.3. Na data de início da vigência deste convênio, consta que o INTERVENIENTE possui um saldo de **11 (onze) dias úteis de folga compensativa**, os quais poderão ser usufruídos durante o período de cessão, mediante acordo entre as partes;

3.2.7.4. No caso da cessão se encerrar antes do término do ano, havendo tempo hábil para marcação, o INTERVENIENTE poderá gozar o saldo de férias no CEDENTE, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano.

3.2.8. Prestar todas as informações necessárias ao CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

3.2.9. Não permitir a transferência ou cessão do INTERVENIENTE a qualquer outro órgão, entidade, poder ou ente federativo;

3.2.10. Emitir certidão do tempo de serviço que lhe foi prestado pelo INTERVENIENTE cedido anualmente.

3.3. São obrigações do INTERVENIENTE:

3.3.1. Agir de acordo com as normas gerais pertinentes a seu cargo efetivo, bem como de acordo com os regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

3.3.2. Estar ciente do disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.558/2018;

3.3.3. Registrar, em sistema próprio de avaliação de desempenho, o código "33 - Não obteve tempo mínimo" como Motivo de Não Avaliação (MNA), devido à inexistência de direito à avaliação de desempenho na modalidade de cessão estabelecida neste convênio;

3.3.4. Apresentar-se imediatamente ao CEDENTE quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão cedente, sob pena de ausência imotivada;

3.3.4.1. Nos casos de revogação do ato de cessão pelo cedente ou de descumprimento por quaisquer das partes das obrigações previstas neste Convênio de Cooperação Técnica ou no Decreto Estadual nº 47.558/2018, e não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 16-A do decreto, apresentar-se ao órgão ou entidade cedente, no prazo de até 30 dias, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de ausência imotivada.

3.3.5. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e do CEDENTE.

4.1. É vedado ao CEDENTE disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e

31/01/25, 12:55

SEI/GOVMG - 106247648 - Convênio

assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP n.º 37, de 28 de abril de 2009, e suas alterações;

4.2. É vedado ao INTERVENIENTE:

4.2.1. o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ n.º 99/2004;

4.2.2. a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

4.2.2.1. qualquer desvio de função que gere condenação deverá ser arcado pelo órgão, entidade ou instituição para a qual o servidor desempenhou as atividades.

4.3. Fica vedada a cessão de servidor a órgão ou entidade que não cumprir as obrigações de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto 47.558, de 2018, e suas alterações posteriores, até que seja realizada a devida regularização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes situações, cabendo ao CEDENTE e ao CESSIONÁRIO adotar as providências necessárias para o retorno imediato do INTERVENIENTE ao órgão ou entidade de origem:

5.1.1. término do prazo da cessão, sem pedido de prorrogação;

5.1.2. por consenso, mediante comunicação formal entre os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista do retorno do INTERVENIENTE ao CEDENTE;

5.1.3. por revogação do ato de cessão pelo CEDENTE;

5.1.4. por exoneração do INTERVENIENTE do cargo de provimento em comissão ou da função gratificada ocupada;

5.1.4.1. A nomeação ou exoneração do INTERVENIENTE para cargo em comissão ou função gratificada não prevista na elaboração deste convênio altera os fundamentos e justificativas que embasaram a cessão, resultando na inaplicabilidade deste convênio à nova situação funcional.

5.1.5. por descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas neste convênio ou das disposições previstas no Decreto nº 47.558/2018, devendo o descumprimento e a rescisão ser imediatamente comunicados ao outro partícipe e ao INTERVENIENTE;

5.1.6. por inadimplemento das contribuições previdenciárias, caso o CESSIONÁRIO, por 3 meses consecutivos, não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 47.558/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CEDENTE providenciará a publicação deste convênio junto ao Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, de forma resumida;

6.2. O CEDENTE providenciará anualmente a publicação do ato de disposição constando o número deste convênio, a modalidade e vigência da cessão, nos termos do inciso IV do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.558/2018, após a instrução de processo, contendo os seguintes documentos:

6.2.1. solicitação do titular do CESSIONÁRIO aprovada pelo titular do CEDENTE;

6.2.2. anuência do INTERVENIENTE, nos termos do disposto no § 13 do art. 14 da Constituição Estadual;

6.2.3. Convenio de Cooperação Técnica Vigente Vigente.

6.3. O CESSIONÁRIO providenciará a publicação deste convênio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, de forma resumida;

31/01/25, 12:55

SEI/GOVMG - 106247648 - Convênio

6.4. O CESSIONÁRIO providenciará a publicação do ato de nomeação para cargo de provimento em comissão ou designação de função de confiança;

6.5. O início das atividades do servidor no CESSIONÁRIO está condicionado à prévia publicação do ato de cessão de que trata o inciso IV do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.558/2018;

6.6. Em caso de rescisão do convênio, o CEDENTE deverá providenciar a elaboração e a publicação de Termo de Rescisão, em versão resumida, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, indicando a hipótese de rescisão aplicada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se estabelecerá entre o INTERVENIENTE e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza;

7.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018;

7.3. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e por escrito por um dos partícipes, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto;

7.4. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo responsável pela unidade onde estiver lotado o servidor cedido, ou por servidor por ele indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Os casos omissos e controvérsias que sobrevierem no cumprimento do presente convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenientes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento;

8.2. As questões decorrentes da execução do presente CONVÊNIO e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão mediadas pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da Advocacia-Geral do Estado (AGE), conforme Art. 9º da Resolução AGE nº 61/2020;

8.3. Caso as controvérsias não se resolvam administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Por estarem assim justos e contratados, os convenientes, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento.

LUÍS OTÁVIO MILAGRES DE ASSIS

Interveniente

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

LUÍSA CARDOSO BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

31/01/25, 12:55

SEI/GOVMG - 106247648 - Convênio



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso Moraes Filho, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 31/01/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106247648** e o código CRC **E4929D7E**.

Referência: Processo nº 1500.01.0716665/2024-30

SEI nº 106247648

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=893878765&infra... 6/6